

GÊNERO DE DIVERSIDADE: QUESTÕES HISTÓRICAS- JURÍDICAS CULTURAIS.

Lúcia Helena Polleti Bettini¹
Rosana Maria Pires Barbato Schwartz²

Resumo: O presente artigo estuda sob uma perspectiva histórico-político constitucional o processo evolutivo da cidadania e, neste aspecto, o território feminino. O Estado de Direito vem sendo desenhado desde os anos de 1822, momento de nossa libertação da condição de colônia e das influências de Portugal e, o que se almeja com essa libertação, é uma estruturação de nosso Estado que corresponda às nossas necessidades sociais prementes e com amadurecimento para o regime democrático, do qual as liberdades, a igualdade e dignidade humanas são valores indissociáveis, e nele a cidadania plena e a busca por uma sociedade justa e solidária em respeito à pluralidade. A metodologia utilizada foi análise dos textos produzidos pelos intérpretes sobre o Brasil, historiografia e documentos político jurídicos constitucionais.

Palavras-chave: Mulheres. Cidadania. Ambiências rurais e urbanas.

Abstract: This article studies from a historical-political-constitutional perspective the evolutionary process of citizenship and, in this respect, the female territory. The Rule of Law has been designed since 1822, the moment of our liberation from the condition of colony and from the influences of Portugal and, what is aimed at with this liberation, is a structuring of our State that corresponds to our pressing social needs and with maturation for the democratic regime, from which human freedoms, equality and dignity are inseparable values, and in it full citizenship and the search for a fair and solidary society in respect for plurality. The methodology used was analysis of the texts produced by the interpreters about Brazil, historiography and political legal constitutional documents.

Keywords: Women. Citizenship. Rural and urban environments.

¹ Doutora em Direito do Estado na subárea Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP (2009); Mestre em Direito do Estado na subárea Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP(2004); Professora da Escola de Direito e Humanidades e da Escola da Indústria da Criatividade da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS; Professora do Programa de Pós-Graduação lato sensu na Instituição Toledo de Ensino – ITE – Bauru; Sócio membro do IBDC – Instituto Brasileiro de Direito Constitucional; Advogada em São Paulo. Mais informações em: <http://lattes.cnpq.br/3473315770826280> - <https://orcid.org/0000-0002-9011-5367>

² Doutora em História Social na subárea da História Cultural – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC- SP (2007); Mestre em Educação, Arte e História da Cultura na subárea dos Direitos das Mulheres pela Universidade Presbiteriana Mackenzie – UPM (2001); Professora e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura da Universidade Presbiteriana Mackenzie – UPM. Desenvolve pesquisas nas áreas da História, Direitos Humanos e Cidades. Mais Informações em: <http://lattes.cnpq.br/8177502122038987-https://orcid.org/0000-0003-3734-0941>

O presente artigo faz parte da pesquisa apresentada no 48º Encontro Nacional de Estudos Rurais e Urbanos: Trabalho, Educação e Desigualdades histórico-sociais, GT10 – Estudos de Gêneros e Diversidade e reflete, sob uma perspectiva histórico-cultural-político e jurídico-constitucional, quanto a estruturação social do Estado brasileiro afeta as vivências e interrelações pessoais das mulheres, em especial, quanto aos necessários fortalecimento da cidadania e afastamento das situações de violência que independem de se viver na ambiência urbana ou rural. No ano do bicentenário da independência do Brasil e dos 90 anos da comemoração do alcance da cidadania política das mulheres por meio do voto, constata-se um crescente de notícias que relatam tratamento desumano ou de menos valia do feminino e conseqüente desrespeito à sua dignidade humana.

A pergunta que se faz é se realmente existem motivos para comemorações, pois, ademais da Independência e formatação do Estado por meio de uma Constituição que tem por missão limitar e delimitar a estrutura política fundamental do Estado brasileiro e proteger os direitos humanos fundamentais, ainda hoje, percebe-se o quanto o modelo de exploração e de transplantação de cultura ainda prevalecem nos territórios rurais e urbanos. O Estado de Direito Constitucional não foi capaz de alterar essa diminuição e exploração de pessoas e estamos muito distantes de um amadurecimento que aponte para a plenitude democrática no sentido de fazer valer a soberania popular norteadas pelos princípios e valores que a sustentam.

Ao lado da independência também é marco a conquista da cidadania política pelas mulheres que, somente em 1932, alcançaram o direito ao voto sem nenhuma condicionante para o seu exercício, mas para que haja a representatividade e se dê voz às mulheres, houve recentemente emenda constitucional voltada para inclusão e empoderamento feminino. Não obstante, o alcance da cidadania política não foi suficiente para a plena cidadania, pois mulheres, independentemente de sua classe social ou local de domicílio, são vítimas constantes de violência de todas as formas, chegando até mesmo à morte consumada que determinou a inclusão de figura penal típica, o feminicídio.

Redesenhar a estruturação do Estado na prática, conforme as necessidades sociais prementes, é urgente para que, no plano concreto, as referências valorativas da democracia, “poder em público” (BOBBIO, 2002) e os valores liberdade, igualdade e dignidade humanas, sejam efetivos e, com eles, a busca por uma cidadania plena e por uma sociedade justa e solidária que afastem os efeitos perversos do racismo estrutural, entre eles, a violência de gênero.

Olhar para o século XXI, especialmente para o ano de 2022, nos remete, obrigatoriamente a algumas referências histórico-políticas e constitucionais que representam um processo de desenvolvimento muito significativo para o Estado brasileiro, ainda que tenhamos inúmeras razões que gerem preocupações e não à comemoração. Uma das referências é a independência do Brasil, 1822, que deflagra um processo, a partir desta data, para definir e consolidar suas próprias regras, todas ancoradas em uma Constituição que viria a 25 de março de 1824.

Importante destacar a Independência e, ao lado dela, a entrega de Constituição com inúmeros avanços determinantes para que se chegasse à pretendida autonomia e independência do jovem Estado e, como consequência, também de seu povo ou dos cidadãos brasileiros. Mas quem são esses cidadãos? Representam a totalidade da população brasileira? Ou continuamos com o mesmo modelo da colonização que implica reconhecer o racismo estrutural e as assimetrias com relação às mulheres ainda hoje nas relações sociais e de poder?

Infelizmente, a observação diária dos fatos sociais não nos apresenta uma realidade de independência de um povo, com o sentimento de uma nação independente, pois não nos reconhecemos dessa forma, a tal ponto de ainda existir a invisibilidade e a exclusão de muitos, ainda que tenhamos normas jurídicas protetoras de todos e todas, tanto no plano interno, em uma Constituição que recebe o atributo de cidadã, como no plano internacional, por inúmeros tratados internacionais, seja do sistema geral ou especial de proteção dos direitos humanos e mais recente na Agenda 2030.

No momento da declaração da independência, sem dúvidas, muito pouco se falava ou se ocupou em proteção das mulheres e seu reconhecimento como titulares de direitos e abarcadas pela cidadania, tanto no sentido amplo como no restrito ou político, tendo sido necessários mais de cem anos após a independência para se desenhar a cidadania da mulher, sua autonomia e independência, o que ocorreu nos anos 1930.

As primeiras alterações do modelo de sociedade patriarcal e machista encontram modificações em seu formato jurídico no ano de 1962, com o Estatuto da Mulher Casada, pois, até então, a incapacidade relativa acompanhava as mulheres que se casassem. Ainda hoje verifica-se que falta muito para o alcance da independência, bem como para a cidadania das mulheres, uma vez que na prática ainda existem inúmeros comportamentos que afastam tais referências das vivências do Estado brasileiro quanto às mulheres que representam mais de 50% do povo brasileiro. Ou seja, a reprodução da diminuição do Estado brasileiro pelas referências do colonialismo, macroespaço, também se repetem no

território feminino, microespaço, e, persistem, apesar dos 200 anos da independência e 90 anos da cidadania política para as mulheres.

A metodologia utilizada foi a análise dos textos produzidos pelos intérpretes sobre o Brasil, historiografia e documentos político-normativos constitucionais.

1. Mulheres e Cidadania em construção: o racismo estrutural, a violência e a exclusão

O racismo estrutural decorrente de estruturação social que afeta as instituições e as pessoas, nos planos coletivo e individual respectivamente, da continuidade e manutenção a fatos que não cabem mais no plano normativo, mas que na vida concreta são responsáveis pela reprodução do machismo, do sexismo e da misoginia como constantes sociais por mais de dois mil anos como parte da ordem social (ALMEIDA, 2000).

A mulher deixou de ser o referencial do divino para assumir uma inferioridade que lhe foi imposta e ratificada por diversos documentos, jurídicos, médicos, religiosos, entre outros. Há relatos retirados dessa análise documental, pelos quais se afirma a inferioridade das mulheres que passam a receber tratamento distinto e estigmatizado, sem direitos ou voz, com funções específicas que, se não cumpridas, as levariam à rejeição ou até morte por apedrejamento. Mudança profunda e divisor de águas, nesse referencial documental, foi a vinda do Cristo e seu mandamento maior insculpido no Novo Testamento e vivido na prática por ele, que modificou as escrituras, mas não as estruturas sociais vigentes na época que ainda hoje se perpetuam, apesar de ser um grande avanço (GUZELLA, 2001)

As agressões e múltiplas formas de violência contra as mulheres refletem uma cultura de afastamento da igualdade entre as pessoas, especialmente as que possuem sexo biológico diferente do masculino, o território feminino, o que na prática significa a coisificação e o tratamento cruel e desumano a inúmeras mulheres que, pela violência sofrida, acabam por morrer.

O que se observa e constata são relatos que se perpetuam há mais de dois milênios de história, delimitados pela violência, perseguição, segregação e morte de mulheres com a justificativa de considerá-las inferiores, o que gera como consequência o “dever de obediência”, seja aos homens de sua família natural ou da família que passa a integrar pelo casamento ou por formas de domínio distorcidas e criminosas. Destaca-se que a

maior parte das relações de dominação com práticas criminosas se dá no próprio núcleo familiar, considerada a base da sociedade, mas maculada pelo racismo estrutural.

São comportamentos que discriminam de maneira negativa, estigmatizam e mulheres com a marca da violência e sua repetição hedionda, apesar de estarmos em um Estado Democrático de Direito, com referências a valores que são indispensáveis para a construção e manutenção de regime democrático, como a liberdade, a igualdade e a dignidade da pessoa humana. Tais ações sociais ainda não foram afastadas e persistem e, o que é pior, ainda hoje em algumas circunstâncias, fundamentadas com a mesma argumentação de diminuição e menos valor, o que não se justifica e não pode prevalecer. Importante reconhecer o papel das ciências na desconstrução das crenças na inferioridade das pessoas também em razão do sexo biológico, entre outros critérios de dominação que foram utilizados por muitos e num tempo alargado na linha da história e sua estrutura social³.

O fato é que todas essas influências presentes desde os tempos remotos em que houve a fixação de povos entre rios, no Estado antigo ou religioso, passando pelo Estado medieval até chegar ao Estado moderno, não houve um afastamento ou modificação significativa dessas situações abjetas que diminuem algumas pessoas como forma de estruturação do poder social, o que deveria ocorrer somente para a preservação das categorias universais que sustentam e dão validade ao sistema constitucional, tais como a igualdade e a dignidade humana (BETTINI, 2007).

O referencial teórico e corte metodológico por nós realizado foi em atenção ao Estado moderno e com ele o reconhecimento de um poder soberano capaz de regular as relações existentes dentro de um determinado território para um povo, que deve ser orientado na atualidade para a busca do bem comum, o que, em nosso Estado, só passa a acontecer com o final do regime colonial pela declaração da independência em 1822 e a entrega de uma Constituição em 1824. De fato, todas essas influências decorrentes de estruturação do poder do Estado continuam a plasmar no plano concreto a manutenção das discriminações negativas, no presente capítulo, as praticadas contra as mulheres.

Apesar de um dos meios de se realizar a independência e autonomia de um país se concretizar pelo acesso à educação, a inserção das pessoas no processo educativo não aconteceu de forma a atingir a todos, pois os escravos, negros recém libertos e as mulheres não acessaram os bancos das escolas e com isso a independência no plano microsocial,

³ Debate necessário, mas não objeto de discussão no presente artigo é o da interseccionalidade, o que gera para as mulheres negras, por exemplo, uma dupla discriminação negativa.

será somente para poucos. As inúmeras crises que se sucederam desde o império por uma referência centralizadora do exercício de poder, só foram modificadas com as experiências do território feminino com a crise da Primeira República. Logo após o Governo Provisório de 1930, Getúlio Vargas, houve a entrega de uma Constituição, na qual os ideais sociais foram amplamente cuidados em seus diversos capítulos, todos eles marcados pela busca da igualdade.

Nesse momento, chegamos pela primeira vez à chamada igualdade formal ou na lei, para as Mulheres, com o Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, pelo qual passaram a ter acesso ao voto e à cidadania em sentido político ou restrito. Foi deflagrada como um processo, pois sabemos que o alcançar dessa condição se mostra de complexidade singular e depende de inúmeras outras circunstâncias formais e materiais que, ainda hoje, 2023, não estão plenamente desenvolvidas. Destaque-se que foi concomitante à chamada primeira onda do feminismo moderno, com as sufragistas durante o século XIX na busca da cidadania política, ou seja, o direito de votar e ser votada⁴ (MOREIRA, 2022).

Vale aqui fazer uma observação muito importante para o processo que leva à independência e autonomia tanto do Estado como das mulheres, a proteção legal ou igualdade formal, no caso, ambas previstas e delineadas na Constituição. Ressalte-se, a Constituição como norma fundamental e superior que tem duas grandes razões de existir que são a delimitação da estrutura política fundamental, com a limitação daqueles que exercem os atos de poder, bem como e, principalmente, a proteção dos direitos fundamentais. Conceder a cidadania política também às mulheres, ainda que somente um aspecto da igualdade formal é o começo de todas as discussões e lutas diárias, tanto no plano individual como coletivo, que aparecem na sequência histórico-político e cultural

⁴ O autor relembra que o movimento feminista moderno é dividido didaticamente em três ondas, a primeira com o protagonismo das sufragistas e busca pela cidadania política; a segunda onda que nos anos 1960 aparece para afastar a opressão e violência doméstica, e, a terceira onda com atenção às mulheres pobres, negras, periféricas e suas reflexões feministas em uma leitura da interseccionalidade.

de nosso Estado⁵ e correspondem analogicamente à primeira dimensão de proteção dos direitos fundamentais⁶.

Do necessário reconhecimento até a positivação das normas jurídicas que sejam aptas a delinear as discussões sobre a cidadania e o exercício de direitos políticos por todos, é preciso a regulamentação de tais comandos constitucionais e com vontade de Constituição, no sentido proposto por Hesse, vontade de respeitar e fazer cumprir as necessidades reais de uma comunidade, como germe de sua força vital. (HESSE, 1991). Para tanto, o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a igualdade e implementação das normas que elevem a mulher à condição de cidadã devem fazer parte das pautas governamentais até que tais medidas não sejam mais necessárias.

Tais políticas têm seu fundamento constitucional maior a partir de 1988, nos objetivos fundamentais do Estado brasileiro que estruturam uma carta de compromissos a serem respeitados e implementados. Em contrapartida há o reconhecimento das carências e vulnerabilidades sociais, ou nos dizeres de Hesse, das necessidades sociais prementes que devem ser cuidadas com a intencionalidade de realização dessas metas descritas, pois representam a vontade de Constituição. Portanto, cada um dos integrantes da administração pública não pode se afastar de tais compromissos constitucionais, sob pena de atuar contra a Constituição⁷ (ATTIÉ, 2020) e não entregar o que corresponde aos deveres fundamentais do Estado brasileiro e por serem fundamentais, se não houver atenção a esses compromissos, desqualifica-se o que foi proposto pelo constituinte originário alterando o seu texto no que é sensível e petrificado, pois todos são deveres que levam à efetividade dos direitos fundamentais.

Reduzir as desigualdades em decorrência do território feminino é algo tão gritante que no pós Constituição de 1988, a maioria das respostas que houve foram reativas e respostas penais, pois não existem só diferenças e discriminações que não permitem às

⁵ Recente emenda à Constituição nº 117 de 05 de abril de 2022 que tem por missão a participação política por meio da representatividade feminina. Vale uma observação, a mesa diretora dos trabalhos da Câmara dos Deputados traz em sua composição três mulheres ocupando a função de se com a ementa a seguir: *“Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas.”*

⁶ A primeira onda do feminismo vem ao encontro da proteção de direitos fundamentais também às mulheres, com o delineamento da cidadania política.

⁷ O Autor afirma a existência de um regime anticonstitucional, que contraria os princípios fundamentais de nosso Estado que desnatura a decisão política fundamental, a proteção da cidadania e a efetividade de direitos fundamentais, no presente capítulo o distanciamento dos compromissos com a redução das desigualdades e a construção de uma sociedade justa, livre e solidária.

mulheres o acesso a espaços ou territórios masculinos, hoje até com mais distinções de salários que de ingresso, mas pelo tratamento coisificado e desumano recebido por algumas mulheres, a tal ponto de serem vítimas de crimes pelo simples fato de serem mulheres.

Nesse contexto cita-se a Lei Maria da Penha que decorre do triste histórico de violências e tentativas de homicídio que Maria da Penha sofreu por parte de seu marido que a deixou paraplélica e, mesmo nessa condição, ele tentou assassiná-la novamente, o que gerou a busca e intervenção de órgãos internacionais. Isso culminou com a condenação do Brasil por omissão e negligência quanto à violência doméstica pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com a necessidade de alterações legislativas e de ações governamentais efetivas para o seu combate e prevenção.

Ressalte-se que as legislações posteriores a essa época, de 2006, são respostas penais que apontam para uma manutenção de falta de efetividade das políticas públicas que afastem a violência contra as mulheres. São elas: Lei Carolina Dieckmann, Lei do Minuto seguinte, Lei do Feminicídio, Lei da Importunação Sexual, Lei do *Stalking*, Lei do Crime de Violência Psicológica contra a Mulher, Lei do Combate à Violência Política contra a Mulher, Lei Mariana Ferrer. Destaque-se que, no intervalo de dez anos, de 2012 a 2022, foram elaboradas as oito legislações protetivas da mulher, vítima das mais variadas formas de violência, o que denota não só o machismo estrutural, mas a dificuldade de ruptura com essa estrutura que afeta e se reproduz no plano das instituições e no individual.

Repetimos o pensamento de Adilson Moreira que propõe uma educação jurídica antirracista o que abarca outras formas de racismo estrutural, no presente estudo, o machismo. Sempre a educação é o maior e melhor recurso e instrumento para alcançar evolução, independência e autonomia, ao lado de leis e políticas públicas que ganhem esse referencial maior de engajamento social para cumprimento de tal meta coletiva. O desconhecimento gera inúmeras ações equivocadas e discriminatórias.

Quanto à dimensão da cidadania política, infelizmente, ainda precisamos de normas que sejam capazes de exigir a essa representatividade das mulheres, pois o comando que aponta para a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações não é suficiente, porque somos representadas por homens apesar de sermos maioria em termos populacionais e nossa voz é pouco ouvida. A alteração das regras da

representatividade do território feminino ocorreu por Emenda Constitucional⁸, o que é uma grande vitória para minimizar os efeitos do machismo estrutural, afastar discriminações negativas e práticas criminosas contra a mulher que ainda continuam a marcar de forma vergonhosa brasileiros e brasileiras em pleno século XXI e a demandar políticas ou ações governamentais para reduzir as desigualdades.

O território feminino ainda não é local que se possa desenvolver a plena cidadania, mesmo com tantos compromissos assumidos. Vale repetir Sampaio Dória: “*a Educação é o problema básico da Democracia*” e conclamamos toda a sociedade a fazer sua parte em colaboração com o processo educacional com a intencionalidade de afastar as discriminações, desigualdades e violências cometidas em razão do gênero, pois todos são merecedores da mesma dignidade.

Precisamos educar para a democracia, para o respeito e o cuidado com efetividade da cidadania, pois só dessa maneira a exclusão e o estigmatizar pessoas em razão de suas características pessoais poderão ser diminuídas ou suprimidas e atingir a verdadeira solidariedade.

2. Como os efeitos da colonização impedem ainda hoje a independência e afetam a cidadania feminina

A falta de reconhecimento de quem são os cidadãos de fato no Brasil nos remete ao nosso processo de colonização gerador de assimetrias entre homens e mulheres, ricos e pobres e racismo estrutural.

A herança colonial baseada na exploração da terra, na mão-de-obra escravizada, no processo de miscigenação involuntário e a formação de uma sociedade nos moldes estamentais, são elementos chave para a compreensão da dificuldade de consolidação da sociedade civil, respaldada nos princípios republicanos, liberais e democráticos nos anos de 2022. Desde a colonização, as regras sociais foram impostas pelo colonizador/dominador que precisava explorar a terra e torná-la rentável. Para tanto, foi necessária a constituição de famílias, a consequente miscigenação e a constituição das

⁸ Cf. Emenda Constitucional nº 117 de 05 de abril de 2022: “*Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas.*”

relações políticas baseadas no universo do mundo privado. O brasileiro nascido da exploração da terra primeiro com a extração do pau-brasil (para a obtenção da cor vermelha para tingir os tecidos) e em seguida da exploração do açúcar com o trabalho dos africanos escravizados em larga escala, criou e recriou relações de convívio que se davam no espaço simbólico da *Casa Grande e Senzala*, na qual as leis e regras foram criadas por um indivíduo, um homem, o Senhor de Engenho (RIBEIRO, 1998).

A vida cotidiana nesse território refletia o poder arbitrário desse Senhor, carregado das produções mentais provenientes do maniqueísmo ibérico, que permeava o binômio paraíso ou inferno terrestre, do antagonismo do homem luso europeu branco frente ao domínio dos nativos da terra, os diferentes e depois dos africanos, arrancados do seu local de origem.

Mario de Andrade, Sergio Buarque de Holanda, Osvaldo de Andrade, intérpretes sobre o Brasil nos anos de 1922, trabalharam documentos escritos por cronistas do século XVI⁹, que descreviam, de um lado, a existência de um paraíso terrestre, completado com a ideia de ouro aflorando na superfície da terra, mulheres exuberantes e animais exóticos e, de outro lado, lugares infernais, livres para intervenções nos corpos masculinos e femininos, por meio de festas e orgias. Eles lembram que, durante os primeiros cinquenta anos da colonização, os cronistas ainda extremamente fascinados pelas histórias do Oriente, representavam o Brasil como a terra da possibilidade de se fazer tudo o que se desejava. Entre os documentos analisados por esses estudiosos destacam-se: a primeira Carta missiva de 1500, escrita por Pero Vaz de Caminha ao rei D. Manuel, inédita até 1773, (devido ao medo de os inimigos se interessarem pelo local), as Cartas de Américo Vespúcio a Lourenço de Médici, as quais faziam menção, não apenas à Terra de Santa Cruz, mas sobre seus estranhos habitantes, as Crônicas de Magalhães Gandavo em

⁹ Segundo Lilia Moritz Schwarcz em *Sol do Brasil*, uma série de viajantes religiosos, soldados, comandantes, corsários ou meros curiosos que aportaram no Brasil no século XVI até os inícios do XIX, escreveram relatos com certa visão fantasiosa sobre um país estranho, rude e ao mesmo tempo maravilhoso além mar. As crônicas desses viajantes andavam muito além do que os olhos podiam ver, eram simbólicas e alimentavam narrativas extravagantes imaginárias ou até sobrenaturais, como as encontradas no *Navigatio Sancti Brendani Abbatis*, na *Cosmographia de Ético*, na *Imago mundi* de Pierre d'Ailly, ou nas viagens de John Mandeville, entre tantas outras obras divulgadas no começo do século XVI. Essa literatura proliferou durante os séculos XVI, XVII e XVIII. O encontro dos europeus com a América era o feito mais grandioso da história ocidental em uma época em que era bem melhor "ouvir" do que "ver". A comunicação e o pensamento europeu criavam e recriavam imagens entre o assustado e maravilhado. Por isso, as narrativas de viagem aliavam fantasia com acontecimentos de fato e buscavam na natureza americana aquilo que imaginavam previamente nas utopias e mitos Celtas, Gregos e Cristãos: a existência do Paraíso ou do Inferno Terrestre.

História da Província de Santa Cruz, de 1576, que mencionava a ambivalência e o maniqueísmo luso, que destacavam a existência do paraíso/éden e o inferno/barbárie em um mesmo local. (SCHWARTZ, 2010)

O edênico, a imagem da terra paradisíaca e o inferno, estavam presentes no imaginário dos viajantes e colonizadores. Pero de Magalhães Gandavo lista os nomes de diferentes donatários com seus dizeres sobre o local. Vale lembrar que esses indivíduos eram considerados sujeitos portadores de um “dom” que o rei reconheceu, o dom de cuidar e de colonizar as novas terras.

Com relação aos "nativos da terra", eram caracterizados com base na noção de falta e na nudez dos corpos. Machos e fêmeas eram promíscuos, moradores das aldeias "repletas de gente" onde dormiam todos juntos sem que existam regras".

Essas crônicas, mitos e utopias, presentes no dia a dia do colonizador, criaram representações e imagens de que no Brasil os corpos eram livres, belos, sensuais/eróticos e ao mesmo tempo flexíveis moralmente. As resistências dos nativos à nova cultura, religião e trabalho adensavam as representações sobre os ameríndios como pessoas sem alma e fé. Essas representações se refizeram e reproduziram outras imagens de corpos femininos, ainda mais eróticos e sem regras no decorrer do século XIX (RIBEIRO, 1995). O Brasil quente e promíscuo, onde todos os males do corpo podiam aparecer, venceria o Brasil paraíso. Inúmeras produções mentais simbólicas se manifestavam elegendo-o local privilegiado para a existência de uma sexualidade extremada (HOLANDA, 1999).

Essas recriações distorcidas das observações dos cronistas produzem outras recriações com os olhos do presente. O conquistador luso usou o corpo do homem da terra para o trabalho e guerra na conquista dos novos territórios e o corpo das mulheres ameríndias e africanas para a geração e formação da família patriarcal brasileira. Sua vida foi marcada pela poligamia da sexualidade ameríndia, que ia ao encontro da voracidade do homem luso (ainda que a vida sexual dos ameríndios não se processasse tão à solta quanto os relatos realizados pelos viajantes nesses documentos enviados para a corte). Na cultura de algumas tribos, o costume de oferecer suas mulheres aos desconhecidos, era uma prática de hospitalidade, quase que um ritual de sobrevivência, que não acontecia em todos os momentos ou períodos (LEVI-STRAUSS, 1955). A poligamia existia para garantir proteção dos corpos das mulheres mais velhas, diante das dificuldades de se manterem vivas. Somados a esses fatos, o imaginário dos homens colonizadores carregado de imagens das ninfas com longos cabelos negros, advindas da invasão moura

na Península Ibérica, despertava no seu inconsciente o desejo da poligamia nas novas terras. (CHAUÍ, 2000).

No entanto, havia uma enorme quantidade de aldeias espalhadas pela floresta, com línguas e costumes diferentes, o que dificultava a união entre eles e deles com os lusos propiciando a escravização negra. Os corpos das mulheres africanas foram aos poucos substituindo as cunhãs ameríndias, tanto na cama do senhor como nas atividades domésticas (LEVI-STRAUSS, 1955).

Como afirma Darcy Ribeiro, o primeiro “modo de ser” do brasileiro foi de fato constituído no período do açúcar pelos “Senhores de Engenho”, homens poderosos que passavam a maior parte do tempo, descansando ou deitado em sua rede copulando. Suas ordens eram realizadas na base da violência, grito e chicote e o seu poder pertencia ao âmbito do espaço privado. Eles comandavam não somente a vida doméstica e sexual, como também a religiosa e política, ou seja, o público e o privado se confundiam. Habitavam a Casa-Grande, diretamente associada ao engenho, ao patriarcalismo e personalismo. É território de referência da cultura escravocrata, latifundiária e de uso do corpo feminino durante o Brasil Colônia e presente em 2022.

Os escravizados denominados *ladinos* iniciavam os recém-chegados – *boçais* nos costumes dos brancos e a escravização dividia os grupos em escravos de ganho, eito e domésticos, múltiplas escravidões dentro da escravidão. Esse processo de produção não homogêneo e de relação social não só levou os africanos aos trabalhos forçados, como também à função de reprodutor de escravos e da cultura do dominador: era preciso aumentar o número de mão-de-obra na própria colônia e manter a ordem dos senhores. As “crias”, os corpos nascidos eram considerados sem alma, o homem africano, um animal reprodutor e a mulher matriz geradora de ferramentas de trabalho. A africana, quando apresentava corpo bonito era escolhida para concubina e objeto de desejos dos seus senhores. Se sua beleza incomodava a sinhá, as esposas desses homens, intervínham em seus corpos arrancando-lhes os dentes, os seios e escondendo o seu rosto. As crianças africanas e mestiças conviviam com o sinhozinho, eram corpos promotores de satisfação e prazeres. A criança educada para ser o herdeiro do poder, desde o início da adolescência, era entregue aos cuidados eróticos de um corpo de mulher africana, a *fulô* (SCHWARTZ, 2010), assim, aos poucos, se processavam as articulações e relações de comunicação entre os corpos femininos e masculinos na Colônia.

Durante o século XVIII e início do século XIX, esse comportamento cotidiano se estendeu para as cidades e atribuíram aos corpos das mulheres brancas casadas das elites

as obrigações impreterivelmente de: servir o marido dando-lhe felicidade, afeição, apoio e proteção; governar o lar objetivando alcançar uma vida confortável; desempenhar a função de mediadora no interior da malha familiar, conciliando os parentes e os quatro pais. O destino era gerar corpos herdeiros e criá-los dentro dos valores da Igreja Católica e da sociedade patriarcal. Os corpos femininos, impedidos da maternidade, eram vistos como doentes frágeis e problemáticos. O número de filhos girava em torno de dez a catorze e a mortalidade era significativa, entretanto, algo não terreno, um desejo do céu. Era comum, antes ou após a gravidez, a mulher contrair doenças, pois a medicina oficial não compreendia o corpo feminino. A toxemia provocava abortos e cegueira. Os partos poderiam levar à morte por hemorragias, infecções ou por febre puerperal. A falta de condições de assepsia (esterilização) agravava os perigos de parto. Assim, cumprir o destino de mãe para essas mulheres podia significar a sua própria morte, tanto no interior das fazendas, como nas cidades. Muitas se refugiavam em camas com doenças psicossomáticas simuladas ou em Igrejas, para fugir das relações sexuais. (SCHWARTZ, 2017). A religião permitia-lhes a pureza, e a moralidade. As esposas que chegavam ao período da menopausa encaravam o momento como de libertação, o fim do uso do seu corpo como mulher.¹⁰

Vale ressaltar que, no século XIX, as transformações nas cidades não atingiram as mulheres negras, estas sofreram exclusão ainda mais acentuada do que no período da colonização. Perderam posições de trabalho, após a abolição da escravidão, como amas-de-leite, quituteiras e lavadeiras para as mulheres brancas imigrantes que chegavam constantemente, acentuando-se o processo de prostituição por motivo econômico. A prostituição dessas mulheres somou-se à das mulheres mestiças e brancas das classes pobres, que não conseguiam se qualificar tanto no meio rural, como nas cidades. Não eram mais protegidas pela Igreja, nos conventos e não entravam nas poucas escolas femininas.

O ideal de família nas cidades, diferente do campo, foi respaldado na aversão ao ócio e na construção de uma sociedade higienizada e positivista, visando o bem e o progresso. Nessa perspectiva, as ciências médicas do período passaram a condenar a sujeira, a desordem e a falta de atividades tanto das mulheres como dos homens, (posição contrária a dos séculos passados), e a mulher como geradora dos “corpos das nações” deveria se ocupar ao máximo dos afazeres domésticos, bordados, criando receitas de

¹⁰ No Brasil, para ser mãe ou constituir famílias, entre as classes baixas, não era necessário o casamento formal, existiam uniões consensuais, pois estes requeriam muito dinheiro.

doces e, principalmente, dedicada à criação e educação dos filhos.

As mulheres pertencentes às elites patriarcais e à classe burguesa emergente enriquecida com os produtos da terra, deveriam estudar e receber educação primária para desenvolver a capacidade de exercer, corretamente, as funções de esposa, mãe, administradora do lar e de educadora dos filhos. A educação das crianças realizada pelas mulheres era considerada, pelos discursos científicos e pelos positivistas, algo natural, pois afirmava que a família era a base de toda a formação do indivíduo, junto com o lugar do afeto e do trabalho comum. A mulher era o ser que desenvolveria as potencialidades inatas das crianças, tal como uma semeadora do campo que transforma a semente em árvore, em alusão ao jardineiro que cuida da planta desde pequenina para que cresça bem. Nessa perspectiva, sua sexualidade, seus corpos deveriam ser controlados por um conjunto de regras prescritas para garantir a transmissão dos valores da descendência e dos bons costumes sem nenhum risco (SCHWARTZ, 2017).

As ciências médicas, os ideais positivistas e higienistas construíram no imaginário social da época a ideia de que predominavam como características femininas, as faculdades afetivas sobre as intelectuais, a vocação maternal sobre a profissional e a subordinação da sexualidade. A respeito das relações sexuais, a heterossexualidade era axiomática. Não existiam na mentalidade da época outras possibilidades de sexualidade.

Esse processo de transformação gerou concepções adaptadas sobre as mais variadas teorias e dicotomias nos comportamentos cotidianos dos indivíduos. As mulheres, condicionadas aos desejos e ordens de seus maridos, pais e Igreja Católica, almejando alcançar o principal projeto de suas vidas, o matrimônio mesmo sem prazer, a procriação e a nobreza de cuidar do espaço privado, assistiram as das classes pobres trabalhando nas cidades, exercendo funções historicamente masculinas no mundo público.

Essa ruptura considerada não natural acirrou, ainda mais, o controle dos corpos das mulheres na sociedade brasileira, só que também por elas mesmas. Era a própria mulher que disciplinaria a outra, apoiada nas teses das ciências médicas higienistas (SCHWARTZMAN, 1981). O lar era determinante para a participação política e competência profissional dos homens. A profissionalização das mulheres e a concessão dos direitos civis seriam fatores de desestabilização social e um atentado às recomendações religiosas, divinas e às leis naturais, já que havia muito tempo tinham estabelecido o lugar da mulher no lar e o dos homens no espaço público.

As ideias liberais largamente disseminadas no período, vindas do continente

européu conjuntamente com as campanhas republicanas, ensejaram a abertura de discussões e debates sobre os direitos das mulheres e sua inserção social.

Segundo José Murilo de Carvalho, em *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil*, muitas mulheres na República sofreram mais discriminações do que anteriormente:

A incipiente República que se delineava no final do século apresentava ao imaginário social uma figura de mulher inspirada na filosofia comteana, a mulher-mãe com qualidades morais altruísticas, a fêmea humana, bondosa, redentora. (...) a utilização da figura feminina como alegoria cívica no qual a República sempre foi representada como mulher. Rapidamente com a decepção causada pelo regime, os caricaturistas da imprensa nacional passaram a usar essas alegorias femininas como forma de ridicularização. A figura da mulher altaneira, gloriosa e maternal, feita á imagem da Virgem, transformou-se na mulher prostituta e decaída, tendo sido usada mesmo pelos que apoiaram a República (CARVALHO, 1989: 87).

Assim, as manobras da política de higienização consolidaram, em grande parte, o objetivo de manter uma identidade sentimental entre homens e mulheres, associada à figura do pai e da mãe como padrão regulador da existência social e emocional, que determinaram traços socioculturais da sociedade. Nesse discurso, as mulheres que necessitavam trabalhar deveriam exercer profissões ligadas ao cuidado, como professoras ou enfermeiras e de receberem instrução.

Em 15 de março de 1827, Dom Pedro I assinou a primeira legislação no Brasil, a Lei Geral, que permitia às mulheres o acesso às escolas elementares, mas impedia que as meninas se matriculassem em escolas avançadas.

Art 11º Haverá escolas de meninas nas cidades e villas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho, julgarem necessário este estabelecimento.

Art 6º Os Professores ensinarão a ler, escrever as quatro operações de arithmetica, prática de quebrados, decimaes e proporções, as nações mais geraes de geometria pratica, a grammatica da lingua nacional, e os principios de moral christã e da doutrina da religião catholica e apostolica romana, proporcionandos á comprehensão dos meninos; preferindo para as leituras a Cosntituição do Imperio e a História do Brazil.

Art 12º As mestras, além do declarado no art 6º, com exclusão das noções de geometria e limitando a instrucção da arithmetica só as suas quatro operações, ensinarão também as prendas que servem á economia doméstica; e serão nomeadas pelos Presidentes em Conselho, aquellas mulheres, que sendo brasileiras e de reconhecida honestidade, se mostrarem com mais conhecimentos nos exames... (COLEÇÃO DE LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL – 1827: 71)

Durante a Primeira República ou República Velha, foram abertas escolas para as mulheres nas cidades/vilas e a consolidação do trabalho no magistério. Dionísia Gonçalves Pinto, pseudônimo Nísia Floresta, abolicionista e republicana foi pioneira nos avanços das organizações em defesa do direito à educação feminina.

A nova mulher brasileira, agora, urbana e educada, estava revestida de ambiguidade, pois podia transitar no espaço público, reivindicar seus direitos e questionar seus papéis sociais, sem abandonar o trato materno e doméstico e a importância do mundo privado na sua vida.

O poder masculino, contrário à emancipação feminina, descortinou o imaginário de que a mulher não devia conhecer profundamente a vida imperfeita, profana e desregrada dos homens para poder continuar com amor e confiança, transmitindo o sentimento puro e santo de seu coração de mulher para o seu filho durante a sua formação primeira. Se trabalhasse fora, votasse e estudasse não seria mais pura e verdadeira mãe.

Em 1922 foi fundada no Brasil a primeira Sociedade Feminina Brasileira com o objetivo de defender e ampliar os direitos e os interesses das mulheres brasileiras. Também foi oficializada nesse ano a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino na cidade do Rio de Janeiro - F.B.P.F. Essa Federação estabelecia em um de seus artigos algumas reivindicações ainda presentes nas lutas das mulheres nos anos de 2022. A promoção da educação para as mulheres e elevação do nível de instrução feminina, proteção à infância e mães, obtenção de garantias legais, legislativas para as mulheres e práticas para o trabalho feminino, orientação para a escolha profissional das mulheres; despertar o interesse pelas questões sociais de alcance público e estimular o espírito de sociabilidade e cooperação entre elas, assegurar às mulheres os direitos políticos e prepará-las para o exercício desses direitos.¹¹ A partir dessas propostas realizadas por essa Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, acelerou-se o processo de emancipação feminina no Brasil (SCHWARTZ, 2017).

No Brasil, no período que foi de 1890 a 1940, após a República, as mulheres passaram a reivindicar melhores condições de educação, trabalho e direito iguais, nos moldes do que ocorria no panorama mundial, incomodando os segmentos mais conservadores da sociedade. As mulheres procuraram organizar-se em associações e utilizaram revistas e jornais como instrumentos de luta. Com o Estado Novo, na década de 30 e o esvaziamento da democracia, as associações femininas silenciaram-se até os

¹¹ Federação brasileira pelo progresso feminino – Caderno do Conselho estadual da condição Feminina. p. 12.

anos 60 no movimento reivindicatório mundial.

Na década de 40, desenvolveu-se a ideia de harmonia entre o círculo familiar e o espaço urbano público através do reforço dos papéis diferenciados de ambos os sexos, a mulher no lar e o homem dirigindo os destinos da nação. Os avanços do movimento feminino foram forçados ao recuo pela diluição política da obtenção do voto e pelo conservadorismo que triunfou por meio da segregação entre os sexos e imposição de uma masculinidade dirigindo a nação, em que a família incorporava hábitos cada vez mais burgueses, como desfrutar de uma boa refeição juntos à mesa com boas maneiras, boas relações com a vizinhança e uma boa sociabilidade. As crianças eram educadas para se comportarem no espaço privado e público, não interferindo nos assuntos dos adultos e mais velhos.

Manteve-se o ideal de família baseado na submissão da mulher e dos filhos ao marido, vigilância da reputação das moças e preservação da sua ingenuidade e fragilidade, contra a maledicência que o mundo público poderia proporcionar mediante a sua exposição ao trabalho e ao poder público.

Nesses anos, uma das principais publicações para a formação desse imaginário de sacrifício, bondade, castidade, renúncia doçura e fragilidade entre as jovens intitulava-se Biblioteca das Moças, constituída de contos de fadas ou contos de vida abordando as representações de mulher e professora. Eram traduzidos do francês e as histórias remontavam a um passado europeu aristocrata, onde os sonhos das moças casaduras podiam se espelhar. O palco era a França e não havia entre os casais representados nos contos, contatos físicos, pois as referências eram às da Virgem Maria em sua pureza e castidade. Sem dúvida nenhuma, a leitura foi um dos baluartes da sedimentação da imagem dessa mulher e dessa natureza submissa, além da construção da identidade feminina, propagação de valores e comportamentos.

A mulher preparada para o casamento e para ser dona de casa tinha no matrimônio o seu destino natural e a solteirice era mal-vista e causava pena. A literatura romântica ressaltava esse desejo e o de encontrar o príncipe encantado que iria lhe proteger até o final da sua vida.

Com a Segunda Guerra Mundial, as mulheres puderam atuar mais concretamente no campo político em decorrência da sua participação em movimentos filantrópicos e de ajuda aos feridos de guerra, viúvas e desamparadas, além de participarem mais intensamente dos meios de produção, trabalhando nas fábricas, lojas, mercados dentre outras tarefas do espaço público.

Dessa forma, as mudanças conquistadas paulatinamente pelas mulheres no mundo privado e público, urbano ou rural, foram propiciando maiores avanços no campo da organização das mulheres.

Não obstante, a cidadania plena das mulheres só será conquistada após o conhecimento da sua história.

Referências Bibliográficas

ATTIÉ, Alfredo. Síncope na Composição do Espaço Público Brasileiro. **Revista Democracia e Direitos Fundamentais**, 2020. Disponível em: <https://direitosfundamentais.org.br/sincope-na-composicao-do-espaco-publico-brasileiro/>

ALMEIDA, Silvio Luiz. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020. (Feminismos Plurais/coordenação de Djamila Ribeiro).

BETTINI, Lúcia Helena Polleti. **O Direito Constitucional Comparado: breve análise das sociedades tribais e suas instituições**. In: Estudos de Direito Constitucional Comparado. Coordenadores Maria Garcia e José Roberto Neves Amorim. Rio de Janeiro: Eselvier, 2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Produção de mulheres em direito constitucional** [recurso eletrônico]: bibliografia, legislação e jurisprudência temática / Supremo Tribunal Federal. Brasília: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2022. E-Book Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaBibliografia/anexo/Producao_mulheres_direito_constitucional.pdf

CARVALHO, J. M. de. **A formação das almas: o imaginário da República no Brasil**, São Paulo, Companhia das Letras, 1989.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

GUZELLA, Tathiana Laís. A Mulher e os textos históricos – a gênese do sexismo. In: MARQUES, Samantha R. Meyer-Pflug; MACIEL, Renata Mota (coord.) / RODRIGUES, Patrícia Pacheco; ALVES, Samira Rodrigues Pereira (org.). **A Constituição por Elas: a interpretação constitucional sob a ótica das mulheres**. São Paulo: Universidade Nove de Julho, UNINOVE, 2021.

HESSE, Konrad. **A Força Normativa da Constituição**. Trad. de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1991.

HOLLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LEVI- STRAUSS, Claude. **Tristes trópicos**. Paris: Plon, 1955.

MOREIRA, Adilson José; ALMEIDA, Philippe Oliveira de; CORBO, Wallace. **Manual de Educação Jurídica Antirracista**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997

SCHWARCZ, Lilia. **O Sol do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SCHWARTZ, Rosana M.P.B. **O corpo na história e a história do corpo brasileiro**.

In: *Corpo In Forma*. Guimarães e Silveira, Editora Paulus, 2010.

SCHWARTZ, Rosana M. P. B. **Beijing, muito mais que palavras**. IV Conferência da Organização das Nações Unidas - ONU – sobre as mulheres. Curitiba, Editora Appris, 2017

SCHWARTZMAN, Simon. A Igreja e o Estado Novo: o estatuto da família. **Cadernos de Pesquisa**. Fundação Carlos Chagas, n. 37, p. 71-77, 1981.